

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		RENOVAÇÃO: 0011/2026	
Número processo:	0123/2026	Vigência:	30/09/2026 - 30/09/2028
Requerente:	TAMTUR BRASIL COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA		
CNPJ/CPF:	45.853.749/0001-10		
Contato:	() . - tm@chilleee.com		
Endereço do empreendimento:	PRAIA DE FAROL, SN - CEP: . - ITAREMA-CE		
Área:	616,66 m²		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.08 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	EMPREENDIMENTO TURISTICO		

Licença Ambiental Única - LAU de nº 16/2026 referente a atividade de Empreendimentos Turísticos - Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.08), tendo como requerente DOMUS PLENITUDE INVEST LTDA com áreas a serem construídas de 616,66 m² localizado em um terreno de 4993,824 m², de acordo com Parecer Técnico de nº 72/2026 que estão localizados na Praia do Farol, SN, Itarema - CE, de acordo com as coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

POLIGONO 1 -

P1: 395902.37 e 9682862.02

P2: 395930.30 e 9682844.44

P3: 395936.86 e 9682747.99

P4: 395903.89 e 9682749.51

POLIGONO 2

P1: 395904.2003 e 9682863.7720

P2: 395905.2686 e 9682793.7800

P3: 395878.3917 e 9682794.9910

P4: 395878.1681 e 9682864.9910

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Construção atualizado;
- ✓ APRESENTAR ANUÊNCIA OU RIP DO IMÓVEL DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO - SPU NO PRAZO DE 180 DIAS;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
2. Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a Secretaria de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=161

aAmbiental



3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
5. Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
6. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
7. Deixar disponível à Fiscalização mediante a conclusão da obra e desmobilização do canteiro de obra, documentos comprobatórios que evidenciem, o adequado acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes, tais como Manifestos de Transporte de Resíduos, notas fiscais e declarações devidamente assinados;
8. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
9. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/ minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;
10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
11. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
12. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.
14. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
15. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;
16. Assegurar o livre acesso aos moradores das áreas circunvizinhas e demais transeuntes aos logradouros públicos, tendo em vista que o trecho da orla marítima contíguo ao imóvel onde será implantado o empreendimento, é de uso comum a todos, não sendo privativo do empreendimento;
17. Dar preferência na instalação do projeto paisagístico a plantas nativas da Caatinga;
18. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 616,66 m², qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
19. **ADVERTÊNCIA:** Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
20. **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
21. **ADVERTÊNCIA:** Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 30 de Setembro de 2026

Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=161
aAmbiental

